



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Processo n.º: 12253/2026
PLO n.º: 74/2026
Autoria: Prefeito Municipal



EMENTA: PROJETO DE LEI. AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR PREMIAÇÃO AOS VENCEDORES DO 10º CONCURSO DE QUALIDADE DE AMÊNDOAS DO CACAU CAPIXABA. DESPESA DE CARÁTER EVENTUAL. EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA. COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. AUSÊNCIA DE ÓBICE FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E FISCAL. PARECER FAVORÁVEL.

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 74/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Linhares a conceder premiação aos cinco primeiros colocados de cada categoria do **10º Concurso de Qualidade de Amêndoas do Cacau Capixaba**, estabelecendo o limite global de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para pagamento das premiações.

Inicialmente, a proposição foi submetida à análise da Procuradoria Legislativa, que emitiu parecer pela **viabilidade jurídica** da matéria, reconhecendo a competência do Poder Executivo para sua iniciativa e registrando que o processo encontra-se instruído com a documentação demonstrativa da adequação orçamentária e financeira, da compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, bem como com a estimativa do impacto financeiro-orçamentário.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Na sequência, o projeto foi apreciado pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, que concluiu pela sua **admissibilidade**, aprovando a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, dando prosseguimento à sua tramitação legislativa.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle para manifestação acerca dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

a) Da competência da Comissão

Nos termos do **art. 62, II**, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, especialmente **abertura de créditos adicionais**, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

II- à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...] (Grifos nossos).

A presente manifestação limita-se, portanto, à análise da repercussão financeira da matéria, sem adentrar questões de constitucionalidade ou mérito administrativo, já apreciadas pelas comissões competentes.

b) Da análise financeira e orçamentária

O projeto autoriza o pagamento de premiação aos vencedores do concurso, fixando limite máximo de **R\$ 40.000,00**, distribuído entre duas categorias, cujos valores encontram-se expressamente definidos na proposição. Além disso,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

CATEGORIA	COLOCAÇÃO	VALOR DA PREMIAÇÃO
Linhares	1º lugar	R\$ 6.000,00
	2º lugar	R\$ 5.000,00
	3º lugar	R\$ 4.000,00
	4º lugar	R\$ 3.000,00
	5º lugar	R\$ 2.000,00
Subtotal		R\$ 20.000,00
Demais Municípios	1º lugar	R\$ 6.000,00
	2º lugar	R\$ 5.000,00
	3º lugar	R\$ 4.000,00
	4º lugar	R\$ 3.000,00
	5º lugar	R\$ 2.000,00
Subtotal		R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL	10 premiados	R\$ 40.000,00

Sob a ótica desta Comissão, verifica-se que a despesa possui natureza **eventual, específica e não continuada**, destinando-se exclusivamente à realização da edição do concurso objeto da proposição, não caracterizando criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Consta, ainda, da instrução processual, conforme registrado pela Procuradoria Legislativa, documentação demonstrando a adequação orçamentária e financeira da medida, sua compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, bem como a correspondente estimativa do impacto financeiro-orçamentário. A Procuradoria consignou, igualmente, que a execução da despesa deverá observar os preceitos da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Da conclusão técnica

Considerando que a despesa possui caráter específico e limitado, que existe previsão de custeio mediante dotação orçamentária própria e que os documentos





que instruem o processo demonstram sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, conclui-se inexistir óbice financeiro, orçamentário ou fiscal à aprovação da proposição.

III- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste parecer, foi enfatizado três ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:

- **Objetivo 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico, Meta 8.2:** Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra; **Meta 8.3:** Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros.
- **Objetivo 12: Consumo e produção responsáveis.** Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis e assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. **Meta 12.2** Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais; **Meta 12.8:** Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.
- **Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes,** promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e





inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Essas metas dialogam diretamente com a finalidade do projeto, que busca incentivar a **qualidade da produção cacaueira**, a **adoção de boas práticas agrícolas**, a **sustentabilidade das propriedades rurais** e o **fortalecimento da cadeia produtiva do cacau**, conforme exposto na mensagem do Executivo, além de reforçar a relevância social da matéria, sem afastar a necessidade de observância dos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

IV- CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, bem como os documentos acostados e, ainda, acompanhando o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, esta **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle** é pela **VIABILIDADE** do prosseguimento do projeto de lei em análise, com **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares, 30 de julho de 2026.

EVELSON LIMA
Presidente

JOHNATAN MARAVILHA
Relator

YUPI SILVA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340035003800320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **28/07/2026 19:26**

Checksum: **1A2EE09B977F239A3B2F45482FE0501FB91C18B692A80A642631051C33B74CC8**

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em **28/07/2026 19:26**

Checksum: **D1627A5ED742C027851FE6D7121A399B71949F33DC9275B10556D7A5BC99D45D**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em **29/07/2026 13:13**

Checksum: **8B9BCFC98B338EE939A0B58F207398D734ED02F31D1762E4DCC220DB6528F095**

